



Câmara Municipal de Olinda
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 84 / 2019.

AUTORIZA A REGULAMENTAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL DO GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OLINDA PARA FINS DE APLICAÇÃO DO ART. 40, § 4º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

DECRETA:

03/09/19
[Handwritten signature]

Artº. 1º Autoriza o poder executivo a regulamentar a aposentadoria especial da guarda civil municipal de Olinda para fins de aplicação do art. 40, § 4º, inciso II, da constituição federal.

Art. 2º Fica estabelecido de acordo com a Lei Federal nº 143/2002 de 08 de agosto de 2014; Lei Municipal nº 4.288 de 13 de Julho de 1982 ; Lei Municipal nº 4.511 de 14 de Novembro de 1985 que os serviços inerentes ao cargo de guarda civil municipal de Olinda caracterizam-se como atividades de risco para fins de aplicação do art. 40, § 4º, inciso II, da constituição federal.

§ 1º Para os fins desta lei são consideradas atividades de risco:

I – As exercidas pela guarda civil municipal de Olinda em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo;

II – Outras exercidas pela guarda municipal de Olinda no âmbito do distrito federal; dos estados e municípios.



Câmara Municipal de Olinda
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

§ 2º Os guardas civil municipal aposentar-se-ão, voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade.

I – Após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, com 20 (vinte) anos de exercício nos termos do § 1º deste artigo, se homem e;

II – Após 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos com 15 (quinze) anos de exercício nos termos do § 1º deste artigo, se mulher.

Art. 3º Para fins de comprovação de exercício nos termos do § 1º, do art. 1º desta lei, deverá ser emitida certidão firmada pelo comandante da guarda civil municipal de Olinda que ateste o tempo de efetivo exercício bem como histórico das lotações do servidor durante sua carreira, atentando-se para a responsabilidade administrativa, civil e criminal em caso de declaração falsa.

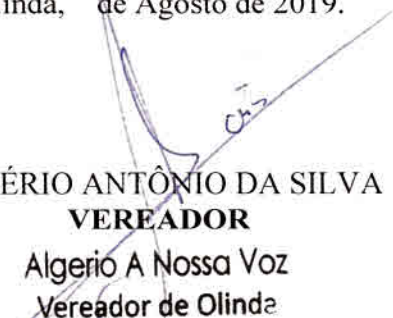
§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade de guarda civil municipal obedecerão ao disposto na legislação em vigor, na época do exercício das atribuições do cargo.

§ 2º Em caso de prestação de informações falsas, no todo ou em parte, o responsável responderá pela prática dos crimes previstos nos artigos 297 e 299 do código penal ou em outra legislação penal pertinente.

Art. 4º Para efeito de concessão da aposentadoria especial regulamentada na presente lei, não são cabíveis as regras de conversão de tempo especial em comum aos servidores ocupantes do cargo de guarda civil municipal, pela vedação de contagem de tempo fictício estabelecido no § 10, do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olinda, de Agosto de 2019.


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR
Algerio A Nossa Voz
Vereador de Olinda




Câmara Municipal de Olinda
GABINETE DO VEREADOR ALGÉRIO A NOSSA VOZ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como proposta, garantir ao servidor público da guarda municipal de Olinda o direito de ser aposentado, voluntariamente, com proventos integrais, independentemente da idade: após 30 anos de contribuição, desde que atue, pelo menos 20 anos em atividade de segurança pública, se homem; e após 25 anos de contribuição, desde que atue, pelo menos, por 15 anos em atividade de segurança pública se mulher.

Supremo tribunal federal já reconheceu o direito de um guarda municipal á aposentadoria especial. Essa é a razão por que o projeto propõe que seja aplicado aos guardas municipais o mesmo regime de aposentadoria a que se submetem os policiaes em geral, visando garantir que os guardas municipais de Olinda tenha acesso a seu direito.

As funções de segurança pública, todas elas, acabam por expor os agentes a riscos que atingem sua saúde e integridade física, o que justifica a fruição do regime especial de aposentadoria previsto no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, sendo mas que nossa obrigação como legisladores, garantir o direito a esses funcionários que dia a dia expõem suas vidas para manter a ordem e o bom andamento do município.


ALGÉRIO ANTÔNIO DA SILVA
VEREADOR
Algerio A Nossa Voz
Vereador de Olinda